



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 010 / 2025

MODALIDADE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET DE LINK DEDICADO E TELEFONIA, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, LOTES 01 E 02 (UM E DOIS).

CONTRATADA: VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:
03 DE JANEIRO DE 2025**



São Sebastião do Passé, 11 de dezembro de 2024.

C.I n.º 022/2024

Ao

Ilmo. Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

ASSUNTO: Suspensão temporária de execução contratual

Em atenção aos contratos firmados entre à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e as empresas constantes do ANEXO I deste, e considerando o fim do exercício fiscal de 2024 e as circunstâncias orçamentárias e financeiras que afetam a execução da despesa, a Administração Pública vem, por meio desta, justificar a **suspensão temporária da execução do contrato**, com base nos seguintes argumentos:

1. **Fim do Exercício Orçamentário e Financeiro:** Com o encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2024, a Administração se vê obrigada a ajustar a execução das despesas de acordo com a disponibilidade financeira prevista para o período, em cumprimento às normas de gestão fiscal, especialmente aquelas que regulam a execução orçamentária e financeira no final do exercício, como estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e demais normativos correlatos.
2. **Necessidade de Adequação Orçamentária:** A suspensão temporária do contrato é uma medida necessária para atender à **responsabilidade fiscal** da Administração, que não pode comprometer recursos públicos sem a devida previsão orçamentária para tal, conforme os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**. Esta suspensão visa garantir que o compromisso assumido com o contratado será honrado posteriormente, quando os recursos forem novamente alocados no orçamento do próximo exercício.
3. **Avaliação de Interesse na Continuidade Contratual na Nova Gestão:** Como a eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a suspensão dos contratos vigentes para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de



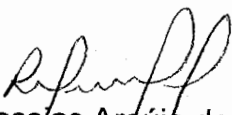
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

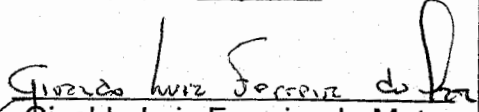
janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa.

4. **Retomada Posterior da Execução Contratual:** A Administração, após o julgamento de interesse e oportunidade da nova gestão, compromete-se a retomar a execução dos contratos no **início do próximo exercício orçamentário**, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e a nova previsão orçamentária. A suspensão não implicará na **rescisão do contrato** nem em alteração das condições inicialmente pactuadas, sendo apenas uma **interrupção temporária** até a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
5. **Princípios da Administração Pública:** A suspensão está em conformidade com os **princípios da legalidade, moralidade e interesse público**, pois visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento aprovado. Além disso, a medida evita comprometer o andamento das atividades públicas em períodos de escassez de recursos financeiros, sem que haja prejuízo irreparável para o contratado.

Certo de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a suspensão dos contratos constantes na relação anexa, ocorrerá com a **garantia de que as obrigações contratuais serão retomadas**, tão logo haja a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira permita a continuidade do objeto contratado, respeitando o cronograma e as condições acordadas entre as partes.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.


Rildo Messias Araújo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO Em, <u>22</u> de <u>22</u> de 2024.  Givaldo Luiz Ferreira da Mata Presidente
--



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS A SEREM SUSPENSOS

2023			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2023	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP	05.277.208/0001-76	Licenciamento de <i>software</i> , para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do <i>caput</i> , do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e <i>software</i> com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021
002/2023	LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA	13.520.961/0001-79	Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção
004/2023	CONTASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	18.045.413/0001-58	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.
005/2023	ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.933.422/0001-76	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
006/2023	CRISTIANO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48.957.147/0001-09	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa.
008/2023	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP	02.021.980/0001-34	Prestação de serviços mensal com a disponibilização de 06 (seis) veículos automotores para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2023	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	10.957.351/0002-20	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão patrimonial dos bens móveis e do imóvel, com avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, emplaquetamento com termo de responsabilidade e confecção do livro tombo, processo de baixa, conciliação contábil com adequação a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público
015/2023	TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS	17.431.290/0001-20	Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação.
019/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Utilização pela CÂMARA de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO , doravante denominado Licitações-e , que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns
020/2023	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CERQUEIRA	08.101.193/0001-89	Prestação de serviço de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática, impressoras, notebooks, bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto, configuração e instalação de programas.
021/2023	COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA	05.481.412/0001-04	Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
023/2023	PUBLICA BRASIL LTDA	39.890.250/0001-80	Prestação de serviços de locação do software do sistema integrado de gerenciamento do processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web com banco de dados hospedado em nuvem.

2024			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2024	GPI SISTEMAS LTDA	23.221.699/0001-15	Prestação de serviços de concessão de licença de uso de software integrado de Gestão de Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, com as especificidades da Administração Pública, bem como serviços correlatos, com as características a seguir discriminadas em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020
002/2024	VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	28.530.024/0001-71	Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico
003/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA – JR COMERCIO	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA
004/2024	OSVALDINEA DE JESUS	31.840.479/0001-06	Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

005/2024	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
006/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de água mineral potável, em copos, garrafinhas, garrafões e GLP (gás de cozinha) vasilhame de 13kg, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
007/2024	MARIA ANITA DOS REIS ALMEIDA	00.198.585/0001-04	Fornecimento parcelado de material de escritório e expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
009/2024	COMERCIAL DERIVADOS PETROLEO SANTOS LTDA	13.831.334/0001-59	Fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para atender a frota de veículos automotores que servem à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
014/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três)



Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Suspensão Contratual Temporária

2 mensagens

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>
Para: priscila.nunes@voanet.com.br

12 de dezembro de 2024 às 11:49

À VoaFibra Comunicação e Telecomunicação Ltda
ATT: Sra. Priscila Nunes

Prezado(a) Senhor(a),

Em razão do final do biênio 2023/2024 em 31 de dezembro de 2024, bem como, da eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrer no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da vigência e das obrigações do contrato vigente para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do contrato para fins de continuidade administrativa.

Certos de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a Administração solicita que o contratado aceite a presente suspensão, comprometendo-se a retomar os trabalhos quando da avaliação da nova gestão sobre a conveniência e manutenção do mesmo.

Favor responder sobre o aceite da suspensão através deste e-mail.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Rildo Messias Araújo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Priscila Nunes <priscila.nunes@voanet.com.br>

16 de dezembro de 2024 às 14:17



Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Suspensão Contratual Temporária

Priscila Nunes <priscila.nunes@voanet.com.br>

16 de dezembro de 2024 às 14:17

Para: Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Boa tarde!

Prezados(as);

Cientes.

Seguiremos com as tratativas conforme solicitado.

Cordialmente,

Priscila Nunes

Analista de Faturamento Jr.

(71) 99717-4092 / (71) 3605-9000
priscila.nunes@voanet.com.br

VOANET

De: Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 11:49**Para:** Priscila Nunes <priscila.nunes@voanet.com.br>**Assunto:** Suspensão Contratual Temporária

[Texto das mensagens anteriores oculto]

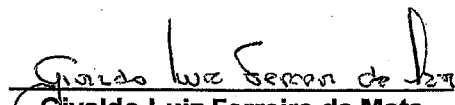


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ATO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, determina a **SUSPENSÃO** temporária da vigência e das obrigações oriundas do Contrato n.º 002/2024, cujo objeto é presente contrato prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, celebrado em 10 de abril de 2024, tendo como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, e a empresa **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.530.024/0001-71, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 3343, Sala 0909, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador/BA, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados à partir da presente data, com o objetivo de permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa. Expirado o prazo de suspensão sem que haja expressa manifestação por parte da Contratante, considerar-se-ão encerradas todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

São Sebastião do Passé, 30 de dezembro de 2024.


Givaldo Luiz Ferreira da Mata

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé – BA
CNPJ: 13.036.843/0001-90
Fone: (71) 3655-1985/3145 / E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Ofício nº 012/2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

À

VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 002/2024

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 002/2024**, datado de 10/04/2024, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024, cujo objeto é prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

A título de formalização para registro contábil, solicitamos a informação abaixo:

DESTACAR VALOR DE MÃO DE OBRA E VALOR DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS		
Descrição	Valor em R\$	Percentual % Correspondente
Mão De Obra	R\$ _____ (_____)	____,____%
Material / Equipamentos	R\$ _____ (_____)	____,____%
Total	R\$ _____ (_____)	____,____%

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 8.298,00 (oito mil duzentos e noventa e oito reais)**, objetivando a “**prorrogação**”, pelo período de 06 (seis) meses da vigência do Contrato nº 002/2024, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** em 10/04/2024, cujo objeto é prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, **LOTES 01 e 02 (um e dois)**.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 02 / 01 / 2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Ao

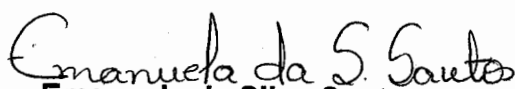
Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 15000, no valor de **R\$ 8.298,00 (Oito Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais)**, objetivando à prorrogação pelo período de 06 (seis) meses da vigência do contrato nº002/2024, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, em 10/04/2024 cujo objeto é a prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02 / 01 / 2025.

Assinatura: 

A

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO PASSE

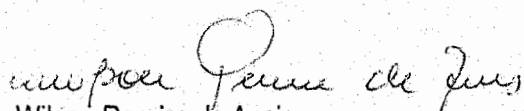
Att Diretoria Adminsitrativa Financeira

Prezados,

Conforme Ofício n. 012/2025, estamos concordando com a anuência ao aditivo de renovação do contrato n. 002/2024, proveniente da Dispensa de Licitação Eletrônica n. 002/2024, cujo objeto, "Prestação de serviço de acesso a internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastiao do Passé, permanecendo as demais condições.

Atenciosamente.

Salvador, 03 de Janeiro de 2025



Wilson Pereira de Assis

Socio- Diretor

CPF 431.066.255-20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOAFIBRA COMUNICACAO E TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 28.530.024/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

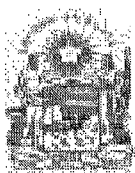
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:27:48 do dia 24/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2025.

Código de controle da certidão: **62E7.40FF.1B5F.02DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250086020**

RAZÃO SOCIAL	
VOAFIBRA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.994.029	28.530.024/0001-71

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

281081.0011/23-8 - 1a Inst/DISTRIBUICAO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 02/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: VOAFIBRA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.530.024/0001-71
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 003343 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL PREVINOR
BLOCO B SALA 0909

Número da Certidão: 1825114

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 17:35:48 horas do dia 02/01/2025.

Válida até dia 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **3614.5FA7.A008.AD54.CB1E.F5F6.BBAE.F8FB**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.530.024/0001-71
Razão Social: VOAFIBRA COMUNICACAO E TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: R AV TANCREDO NEVES 3343 3343 SL 909 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123002565297616402

Informação obtida em 02/01/2025 17:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOAFIBRA COMUNICACAO E TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.530.024/0001-71

Certidão n°: 56803011/2024

Expedição: 19/08/2024, às 09:17:14

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOAFIBRA COMUNICACAO E TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.530.024/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.530.024/0001-71, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 3343, Sala 0909, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. WILSON PEREIRA DE ASSIS**, portador de Carteira Nacional de Habilitação nº 01549781342 DETRAN/BA e CPF nº 431.066.255-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da contratação direta de Dispensa de Licitação n.º 002/2024, pelo Presidente em 09/04/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 002/2024, oriundo do Processo Administrativo (DFD) nº 002/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A adjudicação dos serviços/fornecimento à **CONTRATADA** se relacionam com o fato de o valor estar compreendido na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, e proposta de preços que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, **LOTES 01 e 02 (um e dois)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação n.º 002/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2024**

I - da CONTRATADA:

- a) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) atender à solicitação de início da execução dos serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
- f) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;
- g) antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, decorrentes de:
 - h.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - h.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.
- m) instruir os servidores da CONTRATANTE quanto ao correto funcionamento dos equipamentos, informando sobre quaisquer anormalidades que ponham esse em risco;
- n) manter o funcionamento do equipamento em condições normais de segurança atendendo às solicitações de assistência técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- o) efetuar a substituição do equipamento defeituoso por outro de característica igual ou superior, pelo tempo necessário à manutenção;
- p) possuir, no mínimo, um Centro de Atendimento e Gerência de Rede que funcione durante o horário comercial (crítico);
- q) utilizar na execução do contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- r) repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus técnicos;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2024**

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito nos equipamentos;
- f) solicitar a substituição ou conserto dos equipamentos quando o mesmo apresentar defeito, permitindo livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local da situação dos equipamentos para fins de assistência técnica;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos resultantes de uso inadequado ou consertos efetuados por técnicos estranhos à CONTRATADA
- h) acompanhar por intermédio de preposto autorizado, a instalação dos equipamentos emitindo recibo indicando o modelo, marca número de série, data e local da instalação e o nome do técnico responsável pelo atendimento.
- i) publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 13.830,00 (treze mil oitocentos e trinta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 033 - Santander, Agência nº 3670, Conta Corrente nº 130066976.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2024

Órgão/Unidade: 01.01.01
Projeto/Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
- b)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- c)** subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;
- d)** desatender as determinações da fiscalização;
- e)** cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- f)** praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

- a)** por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- b)** por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2024**

- c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2024

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.(ª) WELLINGTON SANTOS CABRAL designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 038, de 02 de janeiro de 2024.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(ª) LEILA BEZERRA FRANÇA designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 039, de 02 de janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da contratação.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2024**

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento/prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **10 (dez) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2024**

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

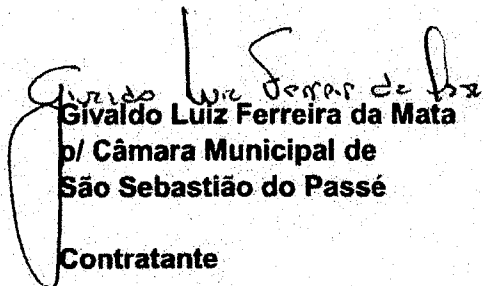
Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2024

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 10 de abril de 2024.


Givaldo Luiz Ferreira da Mata
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé

Contratante

WILSON PEREIRA
DE
ASSIS:43106625520
Assinado de forma digital
por WILSON PEREIRA DE
ASSIS:43106625520
Dados: 2024.04.10 13:12:09
+03'00'

Wilson Pereira de Assis
p/ Voafibra Comunicação e
Telecomunicações Ltda
Contratada

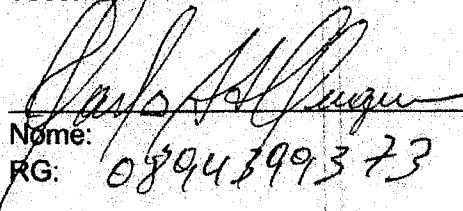
Testemunha 01:

DILMA NOGUEIRA
PURIDADE DE
ASSIS:01742347000172
Assinado de forma digital por DILMA
NOGUEIRA PURIDADE DE
ASSIS:01742347000172
Dados: 2024.04.10 13:12:33 +03'00'

Nome:

RG:

Testemunha 02:


Nome:
RG: 0894399373



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

COMUNICAÇÃO INTERNA

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.

CI n.º 010/2025

Ao

Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, do Contrato nº 002/2024 de prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** em 10/04/2024.

A solicitação se justifica em face dos serviços serem de execução continuada, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os serviços serão executados conforme objetivo, prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo e conforme ordem de serviço emitida pelo setor demandante.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2024 pelo período de 06 (seis) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO

Em, 03 de 01 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE

Nº. DE PROCESSO

PA – 010 / 2025

Órgão
Interessado:

Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Responsável:

Gerson Gonçalves Portela

DATA: 03 / 01 / 2025

Assunto:

Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 002/2024

OBJETIVO:

Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 002/2024 de Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, **LOTES 01 e 02 (um e dois)**.

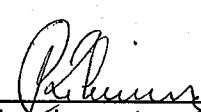
Em: 03 / 01 / 2025

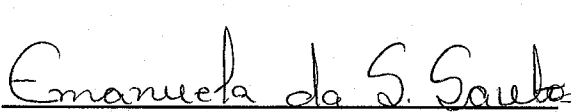

Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	8.298,00	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	150000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Setor de Planejamento e Gestão
Em: 03 / 01 / 2025


Setor Financeiro
Em: 03 / 01 / 2025

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 03 / 01 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Termo Aditivo)	(X)	Período de Vigência:	06 (seis) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.530.024/0001-71, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 3343, Sala 0909, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. WILSON PEREIRA DE ASSIS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2024 com o objetivo de prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, **LOTES 01 e 02 (um e dois)**, celebrado em 10/04/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 001/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 8.298,00 (oito mil duzentos e noventa e oito reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

I – PARA O LOTE 01: 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

II – PARA O LOTE 02: 06 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: 033 - Santander, Agência nº 3670, Conta Corrente nº 130066976, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

af



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, ____ de _____ de 2025.


Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Wilson Pereira de Assis
p/ Voafibra Comunicação e
Telecomunicações Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 03 de janeiro de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 010/2025

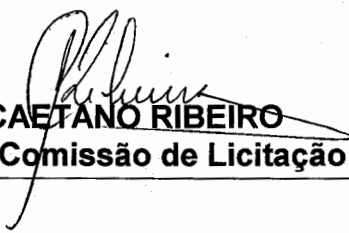
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de “**prorrogação**” da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 002/2024 de prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, **LOTES 01 e 02 (um e dois)**, firmado com a empresa **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** em 10/04/2024.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I. nº 010/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Contrato nº 002/2024;
- 3 – Aceite da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Informação de Dotação Orçamentária;
- 5 – PA nº 010/2025 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

1ª. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO DE
PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº
002/2024. BASE LEGAL ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade de aditamento ao contrato n.º 002/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e a pessoa jurídica **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.530.024/0001-7, cujo objeto é a *“prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé”*, visando aditivo de prazo correspondente ao período de 6 (seis) meses, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2025.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, fundamentado no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em breve síntese, este é o relatório.

Passa-se a opinar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Dos limites da análise jurídica

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).”.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2 - Do Aditivo Contratual

O contrato administrativo nº 002/2024, se refere a contratação da empresa **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.530.024/0001-7, cujo objeto é a *“prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé”*.

No presente caso, observa-se que a solicitação apresentada está amparada na legislação vigente, especificamente no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal dispositivo estabelece que, para a prorrogação do prazo de vigência contratual, é imprescindível que o objeto da contratação consista em serviços ou fornecimentos de caráter contínuo. A norma, portanto, condiciona a extensão temporal dos contratos à natureza continuada do objeto, assegurando a legalidade e a regularidade do ato administrativo. Veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Inicialmente, cumpre destacar que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, sendo reiteradamente requisitados para o funcionamento regular das atividades do ente federativo. Dessa forma, a prorrogação contratual fundamentada no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 ganha especial relevância, considerando que a continuidade desses serviços é essencial para evitar prejuízos à administração pública e à coletividade.

Nesse diapasão, a Lei n. 14.133/2021 conceitua serviços e fornecimentos contínuos da forma seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Da análise dos dispositivos legais retro, em consonância com os fatos narrados pelo Consultante, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, nota-se que referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme noticiado na justificativa inclusa.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União¹, em que se assevera:

“(...) é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato”.

Convém ressaltar, que se entende por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

¹ Parecer Referencial CCA/PGFN nº 004/2024. Versão atualizada do Parecer Referencial nº 02/2020 em face das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/sei_43752916_parecer_referencial.pdf

Assim sendo, a vigência é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial.

Ainda no que tange à cláusula de vigência contratual, convém lembrar a impossibilidade de celebração de contratos administrativos com vigência indeterminada ou de inclusão de cláusulas de prorrogação automática, em razão da manifesta ilegalidade de tais práticas.

Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

Em relação aos contratos administrativos, o art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, veja-se:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá

verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, deve estar em consonância com o art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção. Face ao exposto, cumpre o dever de observar as condições necessárias à prorrogação contratual de modo que a prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizada.

Por fim, verifica-se que para que seja possível realizar a prorrogação do prazo de vigência de contratos em estudo, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, é indispensável que exista previsão no ato convocatório para tanto, nos termos do próprio artigo. A exigência deriva da aplicação dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital, onde está anexa a minuta contratual, expõe aos interessados as condições da contratação, estando, dentre elas, a caracterização do objeto como passível de prorrogação do prazo de vigência contratual.

Destarte, uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

3 – CONCLUSÃO

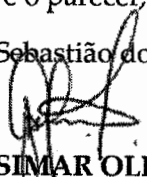
Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com o aditivo de prazo contratual nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé – BA., 03 de janeiro de 2025



GILSIMAR OLIVEIRA

Assessor Jurídico

Matrícula nº 001165



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2024

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A
EMPRESA VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, EM 10 DE ABRIL DE
2024.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.530.024/0001-71, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 3343, Sala 0909, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. WILSON PEREIRA DE ASSIS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2024 com o objetivo de prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, **LOTES 01 e 02 (um e dois)**, celebrado em 10/04/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 001/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 8.298,00 (oito mil duzentos e noventa e oito reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

: *GP*

1 *[assinatura]*



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

I – PARA O LOTE 01: 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

II – PARA O LOTE 02: 06 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: 033 - Santander, Agência nº 3670, Conta Corrente nº 130066976, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.

Gerson Gonçalves Portela

Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Wilson Pereira de Assis

Wilson Pereira de Assis
p/ Voafibra Comunicação e
Telecomunicações Ltda
Contratada

Testemunhas:

Walter Brito Estrela

Nome:

Roberto F. R. Silva

Nome:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 010 / 2025

Objeto – Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 28.530.024/0001-71

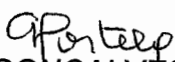
Valor Global – R\$ 8.298,00 (oito mil duzentos e noventa e oito reais).

Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica: 002 / 2024

Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses.

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Termos Aditivos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2024 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nº. de Processo: PA – 010 / 2025

Objeto – Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 28.530.024/0001-71

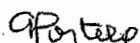
Valor Global – R\$ 8.298,00 (oito mil duzentos e noventa e oito reais).

Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica: 002 / 2024

Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses.

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com